



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.864/2.022, de 08 de abril de 2.022.

*Institui a Campanha Permanente de Orientação e  
Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no  
Município de Passa Tempo/MG.*

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Passa Tempo a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Passa Tempo/MG.

**Art. 2º.** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

**Art. 3º.** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08 de abril de 2.022.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal